Synergie HRV FIDC de Responsabilidade Limitada dos Segmentos Comercial, Financeiro e Industrial CNPJ nº 56.745.955/0001-22

(Administrado pelo Banco Genial S.A. – CNPJ nº 52.271.464/0001-36)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 263PA-021-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 23 de setembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e ao Administrador do
Synergie HRV FIDC de Responsabilidade Limitada dos Segmentos Comercial, Financeiro e Industrial
(Administrado pela Banco Genial S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Synergie HRV FIDC de Responsabilidade Limitada dos Segmentos Comercial, Financeiro e Industrial ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Synergie HRV FIDC de Responsabilidade Limitada dos Segmentos Comercial, Financeiro e Industrial em 31 de dezembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 7, "Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios")

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 122.798 mil, o equivalente a 98,90% do seu Patrimônio Líquido, investido em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios representados por notas promissórias. Desta forma, entendemos que os riscos mais significativos são a valorização, a existência e realização destes ativos.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros; **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo da totalidade dos ativos; **(iii)** análise de enquadramento da totalidade dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade **(iv)** exame dos boletins de subscrição e termos de emissão dos ativos sem sua totalidade; **(iv)** testes documentais para as aquisições e recebimentos financeiros dos direitos creditórios; e **(v)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para mensuração do investimento em direitos creditórios e o respectivo resultado obtido no exercício são razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas Demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Rodrigo Souza Fidalgo
Contador CRC 1RJ-115.816/O-5

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

SYNERGIE HRV FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS SEGMENTOS COMERCIAL, FINANCEIRO E INDUSTRIAL

CNPJ: 56.745.955/0001-22
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrativo das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

		31/12/2025			31/12/2024		
Aplicações/especificações	**Tipo/ Série**	**Quantidade**	**Valor justo/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Valor justo/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades			1	-		9	0,01
			1	-		9	0,01
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			122.798	98,90		107.953	99,86
Notas promissórias		117.000	122.798	98,90	102.500	107.953	99,86
Cotas de fundos de investimento							
Renda fixa:			1.392	1,12		201	0,19
ITAU SOBERANO RF SIMPLES LP FIC FI		17.019	1.392	1,12	2.803	201	0,19
Total do ativo			**124.191**	**100,02**		**108.163**	**100,06**
Valores a pagar			27	0,02		54	0,04
Taxa de Administração			26	0,02		26	0,02
Auditoria e custódia			1	-		25	0,02
Taxa de gestão			-	-		3	-
Total do passivo			**27**	**0,02**		**54**	**0,04**
Patrimônio líquido			124.164	100,00		108.109	100,02
Total do passivo e patrimônio líquido			124.191	100,02		108.163	100,06

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

SYNERGIE HRV FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS SEGMENTOS COMERCIAL, FINANCEIRO E INDUSTRIAL
CNPJ: 56.745.955/0001-22
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações dos resultados

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 23 de setembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 23/09/2024 a 31/12/2024
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários	16.131	5.453
Notas promissórias	16.131	5.453
Cotas de fundos de investimento	288	7
Resultado com aplicações em cotas de fundos	288	7
Despesas	(364)	(145)
Taxa de administração	(337)	(81)
Taxa de gestão	(5)	(6)
Auditoria e custódia	(19)	(26)
Taxa de fiscalização CVM	(20)	-
Publicações e correspondências	(1)	(4)
Outras receitas/despesas	18	(28)
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL	16.055	5.315

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

SYNERGIE HRV FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS SEGMENTOS COMERCIAL, FINANCEIRO E INDUSTRIAL
CNPJ: 56.745.955/0001-22
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ: 45.246.410/0004-06

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 23 de setembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais)

	Cotas integralizadas	Amortização	Lucros acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Integralização de cotas no período	102.795	-	-	102.795
Resultado líquido do período	-	-	5.315	5.315
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024	102.795	-	5.315	108.109
Resultado líquido do exercício	-	-	16.055	16.055
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025	102.795	-	21.370	124.164

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

SYNERGIE HRV FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS SEGMENTOS COMERCIAL, FINANCEIRO E INDUSTRIAL

CNPJ: 56.745.955/0001-22
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método direto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 23 de setembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais)

	Notas	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 23/09/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Pagamento de taxa de administração	**12.a**	(337)	(55)
Pagamento de taxa de gestão	**12.b**	(10)	(3)
Pagamento de taxa de custódia	**12.c**	(12)	(1)
Demais recebimentos e pagamentos		(30)	(33)
Caixa líquido consumido das atividades operacionais		**(389)**	**(92)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Recebimento de rendimentos das notas promissórias		15.785	-
Compras de notas promissórias	**7.e**	(14.500)	(102.500)
Aplicações em cotas de fundos		(18.330)	(103.165)
Resgate em cotas de fundos		17.426	102.971
Caixa líquido gerado/consumido das atividades de investimento		**381**	**(102.694)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Cotas emitidas		-	102.795
Caixa líquido gerado das atividades de financiamento		**-**	**102.795**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		(8)	9
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período		9	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período		1	9

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

SYNERGIE HRV FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS SEGMENTOS COMERCIAL, FINANCEIRO E INDUSTRIAL
(CNPJ: 56.745.955/0001-22)
Administrado pelo Banco Genial S.A.
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras referentes exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e ao período de 23 de setembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2024.
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O SYNERGIE HRV FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS SEGMENTOS COMERCIAL, FINANCEIRO E INDUSTRIAL, administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), regulado pela Resolução n° 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais disposições legais regularmente aplicáveis, foi constituído em 08 de agosto de 2024 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 120 meses, contados a partir da data da primeira integralização. Esse prazo pode ser prorrogado por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. O fundo iniciou suas operações em 23 de setembro de 2024.

A estrutura do Fundo conta com classe única de Cotas, podendo ser dividida em 2 (duas) subclasses de: (a) Cota de Subclasse Sênior, e (b) Cotas de Subclasse Júnior.

Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo nesta Demonstrações Financeiras serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

O Fundo destina-se a investidores profissionais.

A gestão da carteira do Fundo compete à Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

O objetivo de investimento do Fundo é Investir em ativos financeiros e modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem concentração em qualquer fator específico.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução CVM 175/22, incluindo as normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento ("COFI") e as orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores de instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeiras desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador em 27 de março de 2026.

3. Descrição das principais políticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado no montante de R$ 1.

Em 31 de dezembro de 2024, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado no montante de R$ 9.

b. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Ativos financeiros

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento foram classificadas pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

e. Direitos creditórios (mensurados ao custo amortizado)

Os direitos creditórios são mensurados ao valor justo, conforme previsto na Resolução CVM nº 175/22, utilizando-se metodologias compatíveis com a natureza de cada ativo.

Os direitos creditórios cedidos e ainda vincendos têm seu valor justo determinado com base na estimativa dos fluxos de caixa futuros, incluindo remuneração pactuada, deságio e demais componentes econômicos da operação. O valor justo é atualizado utilizando técnicas de fluxo de caixa descontado, refletindo o prazo remanescente até o vencimento e as condições de risco associadas ao ativo.

Os direitos creditórios que, na data da cessão ao Fundo, já se encontrem vencidos e pendentes de pagamento são inicialmente reconhecidos pelo seu custo de aquisição. Os recebimentos subsequentes são reconhecidos diretamente no resultado, com a baixa contábil proporcional do ativo recuperado.

Composição por montante, categoria e valor justo:

Em 31 de dezembro de 2025:

	Valor justo
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	
Notas promissórias	122.798

Em 31 de dezembro de 2024:

	Valor justo
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	
Notas promissórias	107.953

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

  Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

  Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

f. Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios ("Ativos") como:

(i) *Custo amortizado*
Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

O montante dos direitos creditórios é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial. Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do fundo avaliados pelo custo amortizado. Dado as características dos recebíveis, a administração entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

(ii) *Mensurados ao valor justo por meio do resultado*
Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

- Nível 1
  O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

- Nível 2
  O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

- Nível 3
  Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

g. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios
Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos direitos creditórios, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deve ser registrada uma provisão para crédito de liquidação duvidosa. A provisão para perdas será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência de liquidez.

Quando aplicável, a provisão é constituída sempre que houver evidências de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por redução no valor de recuperação, a provisão será mensurada e registrada considerando o atraso no pagamento dos direitos creditórios. Caso os referidos créditos inadimplentes sejam de alguma forma, recuperados após o provisionamento, estes são destinados exclusiva e integralmente ao Fundo sendo revertida a provisão anteriormente constituída.

Não houve constituição de provisão no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 23 de setembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2024, uma vez que não existia atraso e não existiam evidências de redução no valor recuperável dos ativos.

h. Outros ativos e passivos
Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4. Títulos e valores Mobiliários

Composição por montante, categoria, vencimento e valor justo:

Em 31 de dezembro de 2025:

Títulos para negociação	Valor justo	Faixas de vencimento
Cotas de fundos	1.392	-
Renda Fixa:		
ITAU SOBERANO RF SIMPLES LP FIC FI	1.392	

Em 31 de dezembro de 2024:

Títulos para negociação	Valor justo	Faixas de vencimento
Cotas de fundos	201	-
Renda Fixa:		
ITAU SOBERANO RF SIMPLES LP FIC FI	201	

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não possuía títulos classificados na categoria de "Títulos mantidos até o vencimento".

5. Instrumentos financeiros derivativos
O Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 23 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

6. Rating
O Fundo está dispensado da emissão de nota de Agência Classificadora de Risco por ter realizado apenas oferta pública, para investidores profissionais, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, "a", da Resolução CVM nº 160.

7. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios
O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em decorrência do fato de que foram cedidos em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e sem coobrigação dos cedentes, estes não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores dos direitos creditórios elegíveis. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde o Fundo adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A movimentação dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo é realizada de forma sistemática e controlada. Cada direito creditório é monitorado com o propósito de assegurar o recebimento dos pagamentos associados e a implementação de estratégias para a cobrança quando necessário. A posição do Fundo em relação a cada direito creditório pode incluir ações diretas de cobrança, utilizando prestadores de serviços especializados, que contribuem para otimizar as taxas de recuperação e minimizar a inadimplência.

As taxas praticadas pelo Fundo envolvem a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, e outras taxas aplicáveis que podem impactar o rendimento final para os cotistas.
Os vencimentos dos direitos creditórios adquiridos variam de acordo com as especificações de cada ativo e as condições acordadas nas operações de cessão. O controle rigoroso sobre os emissores dos direitos creditórios é mantido, assegurando que apenas aqueles com uma saudável situação financeira sejam considerados para aquisição.

a) Características dos direitos creditórios a serem adquiridos

A carteira será composta por:

- Direitos Creditórios Cartões, os quais significam os direitos creditórios performados originários de transações de pagamento com cartão realizadas com a utilização de instrumentos de pagamento, à vista ou parceladas, para comercialização de produtos, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos emissores, das Credenciadoras, das Subcredenciadoras, conforme o caso, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento e/ou no respectivo contrato de credenciamento e adesão, conforme aplicável;
- Direitos Creditórios CCB, os quais significam os direitos creditórios decorrentes das CCBs emitidas em favor da Instituição Financeira Parceira;
- Direitos Creditórios Contratos, os quais significam os direitos creditórios oriundos de contratos de financiamento de produtos/mercadorias, firmados por meio de instrumentos de crédito direto ao consumidor, e dos contratos de mútuo;
- Direitos Creditórios Outros, os quais significam os direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis, outros valores mobiliários representativos de operações de securitização e cotas de classes de investimento em direitos creditórios.

- Crédito Não Padronizado: direitos creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão à Classe; (; (ii) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (iii) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (iv) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do § 1º do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução; (v) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;; ou (vi) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nos itens "a" a "h" acima ("Direitos Creditórios Não Padronizados" e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Padronizados, os "Direitos Creditórios") e Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, em cada caso. A carteira e seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se destacam os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e serão representados pelos recebíveis originados de fornecimento, compra e venda mercantil, financiamento, vendas performadas, a prazo de produtos, realizadas por meio de contratos, CCBs, cartões de débito e crédito, e emissão de títulos e direitos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis, outros valores mobiliários representativos de operações de securitização e cotas de classes de investimento em direitos creditórios, entre os Cedentes e os Devedores, no âmbito do comércio de produtos conforme definidos no objeto social do estatuto social ou contrato social das Cedentes, consubstanciados nos Documentos Comprobatórios.

b) Critérios de elegibilidade e Condições de cessão

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

i. os Direitos Creditórios devem ser cedidos pelos Cedentes; e

ii. os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição, sendo que tal verificação será definitiva.

O Cedente deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

Caso seja verificada a posteriori qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelos Cedentes, os Cedentes deverão recomprar ou substituir os Direitos Creditórios afetados, pelo valor de face atualizado até a data de recompra.

O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação ao Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

c) Composição da carteira de direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 a carteira de direitos creditórios era composta pelos seguintes títulos:

Emissor	Data de emissão	Data de Aquisição	Fator de Correção	Garantias	Quant.	Valor Adquirido	Valor de Mercado 31/12/2025	Vencimento	Lastro
GLOBAL DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO LTDA.	17/11/2025	17/11/2025	120% do CDI	Sem garantia	8.000	8.000	8.154	17/11/2025	Notas Comerciais

Emissor	Data de emissão	Data de Aquisição	Fator de Correção	Garantias	Quant.	Valor Adquirido	Valor de Mercado 31/12/2025	Vencimento	Lastro
GLOBAL DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO LTDA.	31/03/2025	31/03/2025	120% do CDI	Sem garantia	6.500	6.500	7.358	31/03/2026	Notas Comerciais

Emissor	Data de emissão	Data de Aquisição	Fator de Correção	Garantias	Quant.	Valor Adquirido	Valor de Mercado 31/12/2025	Vencimento	Lastro
GLOBAL DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO LTDA.	23/09/2024	23/09/2024	120% do CDI	Sem garantia	102.500	102.500	107.286	23/09/2029	Notas Comerciais

Em 31 de dezembro de 2024 a carteira de direitos creditórios era composta pelos seguintes títulos:

Emissor	Data de emissão	Data de Aquisição	Fator de Correção	Garantias	Quant.	Valor Adquirido	Valor de Mercado 31/12/2024	Vencimento	Lastro
GLOBAL DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO LTDA.	23/09/2024	23/09/2024	120% do CDI	Sem garantia	102.500	102.500	107.953	23/09/2029	Notas Comerciais

d) Recompras

Não houve recompra de direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 23 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

e) Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 23/09/2024 a 31/12/2024
Saldo inicial do período	107.953	-
Aquisição de direitos creditórios – Nota promissória	14.500	102.500
Receita com direitos creditórios – Nota promissória	16.131	5.453
Recebimento de rendimentos – Notas promissórias	(15.785)	-
Saldo final do período	122.799	107.953

f) Taxas de desconto praticadas por operações

A taxa é calculada de forma individual para cada título, conforme valor de aquisição e data de vencimento.

Taxa média % praticada.	
Setembro de 2024	120% do CDI
Dezembro de 2025	120% do CDI

g) Verificação de lastro

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas. Tendo em vista a diversificação de Direitos Creditórios Cedidos, bem como a diversificação de Devedores e Cedentes, a Gestora poderá utilizar procedimentos diferentes que se adequem às características dos Direitos Creditórios Cedidos. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, poderão utilizar os arquivos da Entidade Registradora, no caso dos Direitos Creditórios Cartões, ou ainda, arquivos ou documentos dos Cedentes para realizar a verificação de lastro.

No 1º trimestre de 2025, foi extraída a base analítica da carteira com data-base de 31 de março de 2025, constatando-se que o Fundo realizou apenas uma aquisição de Direito Creditório no período, totalizando R$ 102.500.000,00. Os documentos comprobatórios de termo e lastro foram integralmente recebidos e verificados, confirmando sua existência e aderência aos critérios de elegibilidade. Foi analisado 1 (um) documento comprobatório referente aos Direitos Creditórios a vencer, representando 100% da documentação aplicável, sem identificação de pendências ou inconsistências. O Custodiante atestou a existência integral dos documentos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos entre 1º de janeiro e 31 de março de 2025.

No 2º trimestre de 2025, foi extraída a base analítica da carteira com data-base de 30 de junho de 2025, identificando-se apenas uma aquisição de Direito Creditório no período, no montante de R$ 109.000.000,00. A documentação comprobatória de termo e lastro foi recebida e validada, sem constatação de irregularidades. Foram verificados 2 (dois) documentos comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios a vencer, representando 100% da documentação aplicável, sem pendências ou inconsistências. O Custodiante atestou a existência integral dos documentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos entre 1º de abril e 30 de junho de 2025.

No 3º trimestre de 2025, a base analítica da carteira foi extraída com data-base de 30 de setembro de 2025, e verificou-se a realização de uma única aquisição de Direito Creditório, totalizando R$ 109.000.000,00. Toda a documentação de termo e lastro foi obtida e analisada, comprovando sua integridade e aderência aos critérios de elegibilidade. Foram verificados 2 (dois) documentos comprobatórios de Direitos Creditórios a vencer, representando 100% da documentação aplicável, sem pendências ou inconsistências. O Custodiante atestou a existência dos documentos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos entre 1º de julho e 30 de setembro de 2025.

No 4º trimestre de 2025, foi extraída a base analítica da carteira com data-base de 31 de dezembro de 2025, contendo a totalidade dos Direitos Creditórios do Fundo. Para o período analisado, constatou-se que o Fundo realizou apenas uma aquisição de Direito Creditório, cujo valor totalizava R$ 117.000.000,00. Foram solicitados e obtidos os documentos comprobatórios referentes ao termo e aos respectivos lastros, tendo sido confirmada sua existência e aderência aos critérios de elegibilidade. A revisão da documentação não identificou pendências ou inconsistências. No total, foram verificados 3 (três) documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios a vencer, todos devidamente conferidos, resultando em 100% de documentação validada. O Custodiante atestou a existência integral dos documentos que representam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre 1º de outubro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

8. Política de gerenciamento de riscos

O investimento nas Cotas apresenta riscos que não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

i. Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

ii. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os Cotistas na proporção de suas Cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

iii. Na hipótese de materialização de quaisquer riscos que afetem o patrimônio líquido do Fundo ou em caso de eventual depreciação ou perda relacionada aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, não caberá a imputação, ao Administrador, ao Gestor e/ou a qualquer prestador de serviço contratado para prestação de serviços ao Fundo, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer, ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo do Administrador, do Gestor e/ou de qualquer prestador de serviço contratado para prestação de serviços ao Fundo, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.

iv. O Administrador e o Gestor respondem pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de carteira estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável.

v. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo.

vi. O patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, o valor da cota pode ser afetado negativamente, em decorrência, principalmente, dos riscos abaixo identificados:

a) Riscos de Mercado

vii. Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios adquiridos são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios adquiridos. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, o Gestor, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

viii. Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados a variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

ix. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos e os prestadores de serviço do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

b) Riscos de Crédito

x. Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo. As aplicações no Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem o Administrador prometem ou asseguram às Cotistas quaisquer rentabilidades ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

xi. Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

xii. Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos. Via de regra, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

xiii. Ausência de coobrigação dos Cedentes. A despeito das hipóteses de recompra ou substituição dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes, em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pelos Cedentes ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos.

xiv. Inadimplência dos Devedores. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da Carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Agentes de Cobrança ou os demais Prestadores de Serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

xv. Inadimplência dos Devedores dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

xvi. Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas não limitados, alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios adquiridos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

xvii. Pagamento dos Direitos Creditórios aos Cedentes. Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos aos Cedentes, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que os Cedentes irão transferir os recursos regularmente e, em caso de tal descumprimento, a rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa.

xviii. Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

xix. Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

c) Riscos de Liquidez

xx. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

xxi. Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Emissão de cada classe ou série ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

xxii. Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos seja fundamental para que o Administrador realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que o Administrador encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao Índice Referencial das Cotas da Subclasse Sênior, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

xxiii. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nos Capítulo Erro! Fonte de referência não encontrada.2 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios adquiridos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

d) Riscos Operacionais

xxiv. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, após sua Cessão ao Fundo. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos vencidos ou que tenham sido substituídos. Dessa forma, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos vencidos ou que tenham sido substituídos.

xxv. Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

xxvi. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

xxvii. Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios adquiridos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na Carteira do Fundo.

xxviii. Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade. O fato de os Critérios de Elegibilidade serem verificados pelo Gestor não elimina os riscos de crédito destacados acima, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

xxix. Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos serão direcionados à Conta da Classe ou contas correntes de livre movimentação, para posterior transferência à Conta da Classe. Caso, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos aos Cedentes ou aos Agentes de Cobrança, no caso da cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, a subsequente transferência às Contas Vinculadas e/ou à Conta da Classe dependerá de ato dos próprios Cedentes ou dos Agentes de Cobrança, conforme aplicável.

A transferência de recursos dos Cedentes ou dos Agentes de Cobrança ao Fundo poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

xxx. Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento dos Agentes de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

xxxi. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

xxxii. Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios adquiridos. Todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios adquiridos serão recebidos diretamente na Conta da Classe, na forma descrita neste Regulamento. Os valores depositados nas Contas Vinculadas serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento, a pedido do Custodiante. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

e) Riscos de Descontinuidade

xxxiii. Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas no Capítulo Erro! Fonte de referência não encontrada.2 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía quando adquiriu as Cotas.

f) Risco dos Cedentes

xxxiv. Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Cedentes. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adquiridos e à Política de Crédito adotada pelos Cedentes na originação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

xxxv. Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Cedentes. A intervenção, o RAET, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares aos Cedentes poderá interromper as atividades de originação dos Direitos Creditórios para o Fundo, o que poderá gerar perdas ao Fundo.

g) Riscos de Originação

xxxvi. Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada à capacidade dos Cedentes em originar Direitos Creditórios, em volume e taxa suficientes para possibilitar o pagamento da Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e da Amortização Extraordinária, conforme previsto no presente Regulamento.

xxxvii. Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos do Contrato de Cessão, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos afetados, de modo que os Cedentes, neste caso, estarão obrigados a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão pelos Cedentes.

h) Outros Riscos

xxxviii. Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente, sendo certo que o registro ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Cessão.

O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

xxxix. As Cotas da Subclasse Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas da Subclasse Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para a sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Cedidos e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas da Subclasse Sênior, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

xl. Risco relacionado à emissão de novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo. Na hipótese de emissão de novas Cotas, poderá não ser assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

xli. Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

xlii. Risco de concentração nos Cedentes. A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares dos Cedentes e da incapacidade dos Cedentes de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo.

xliii. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados.

xliv. Observância da Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre os Cedentes e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios dos Cedentes. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

xlv. Bloqueio das Contas Vinculadas e/ou da Conta da Classe. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos serão direcionados para as Contas Vinculadas e/ou para a Conta da Classe. Os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil, contado de seu recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde sejam mantidas as Contas Vinculadas ou a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

xlvi. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos.

Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios e o Custodiante ter a obrigação de permitir, ao Fundo, ao Administrador e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

xlvii. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros. No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios adquiridos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios adquiridos ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

xlviii. Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas da Subclasse Sênior e nas Cotas da Subclasse Júnior, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

xlix. Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas da Subclasse Sênior, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização do principal, se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

l. Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração. É possível que a situação financeira dos Devedores sofra deterioração posteriormente a efetiva cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios. A eventual deterioração e inadimplência de tais Devedores poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.

li. Risco de Governança. Após a primeira emissão de cada classe e cada série de Cotas, respectivamente, conforme previsto no presente Regulamento, poderão ocorrer novas emissões e colocações de novas séries e/ou classes de Cotas, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento. Assim, na hipótese de emissão de novas Cotas, os titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião poderão ter seus direitos políticos diluídos.

lii. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico. O Gestor envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

9. Emissão e resgate de cotas

A estrutura do Fundo conta com classe única de Cotas, podendo ser dividida em 2 (duas) subclasses de: (a) Cota de Subclasse Sênior, e (b) Cotas de Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

Em 31 de dezembro de 2025 a classe única de Cotas contava apenas com a emissão de Cotas de Subclasse Júnior.

Emissão das Cotas

Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

Ao critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins do enquadramento do Índice de Subordinação.

As Cotas da Subclasse Júnior serão emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), sempre pelo valor atualizado da Cota da Subclasse Júnior desde a Data de 1ª Integralização respectiva até a data da nova emissão. As Cotas da Subclasse Sênior e de outras subclasses que possam ser criadas serão emitidas de acordo com o preço aprovado pela Assembleia para a respectiva emissão de Cotas.

Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação os titulares das Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor para integralizar Cotas da Subclasse Júnior em volume suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação.

Amortização e Resgate

As Cotas da Subclasse Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e durante o período de 23 de setembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2024 não ocorreram amortizações e resgates de cotas.

10. Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 ("Lei 14.754"), que trouxe alterações à tributação dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado com classificação tributária de Longo ou Curto Prazo.

Os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2024 passarão a ter incidência periódica do Imposto de Renda Retido na Fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro ("come-cotas"), às alíquotas de 15% ou 20% conforme o prazo médio da carteira do fundo. No momento do resgate, amortização ou distribuição de rendimentos deverá ser aplicada alíquota complementar, se aplicável, conforme o prazo de investimento de cada cotista.
A Lei 14.754 também dispôs sobre a tributação do estoque de rendimentos acumulados até 31/12/2023 para os referidos fundos à alíquota de 15%, com pagamento à vista em maio de 2024 ou em até 24 parcelas. Alternativamente, o cotista pessoa física residente pôde optar pela tributação do estoque à alíquota de 8%, em duas etapas: (i) sobre os rendimentos apurados até 30/11/2023, com pagamento em 4 parcelas entre dezembro/2023 a março/2024 e (ii) sobre rendimentos apurados entre 1º/12/2023 à 31/12/2023, com pagamento à vista em 05 de junho de 2024.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista
Na data base desta Demonstração Financeira, o Fundo está sujeito ao Regime Geral de Tributação e seus cotistas estão sujeitos a:

a) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

b) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024, o Imposto de Renda na Fonte ("IR") incide no último dia útil de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") à alíquota de 15% ou na amortização ou resgate de cotas, se ocorridos em data anterior, observando-se, ainda, que enquanto o Fundo mantiver carteira de longo prazo (prazo médio superior a 365 dias), o IR será cobrado à alíquota de:
   - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
   - 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
   - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
   - 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

   Após a incidência do come-cotas à alíquota de 15%, no momento do resgate, amortização ou distribuição de rendimentos deverá ser aplicada alíquota complementar, se aplicável, conforme o prazo de investimento de cada cotista.

c) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN o IR incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos às regras específicas, na forma da legislação em vigor.

11. Política de distribuição de resultado

Os rendimentos da carteira de investimentos do Fundo são incorporados, diariamente, à posição dos cotistas.

12. Remuneração da administração

a. Taxa de administração

A remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração, controladoria e escrituração é estabelecida em um valor de forma progressiva e complementar, correspondentes aos porcentuais abaixo indicados ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 dias úteis, sempre respeitando o valor mínimo mensal de R$ 24.

Patrimônio Líquido da Classe	% ao ano
até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)	0,29%
de R$ 150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,25%
de R$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo) até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,22%
Acima de R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo)	0,20%

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a despesa com taxa de administração foi de R$ 337. No período de 23 de setembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2024 a despesa com taxa de administração foi de R$ 81.

b. Taxa de gestão

A remuneração paga pela prestação dos serviços de gestão do Fundo será equivalente ao valor correspondente ao percentual de 10% sobre a Taxa de Administração, observado o valor máximo mensal de R$ 4.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a despesa com taxa de gestão foi de R$ 5. No período de 23 de setembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2024 a despesa com taxa de gestão foi de R$ 6.

c. Taxa de custódia

A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo é fixada em R$ 1, que será atualizada anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a despesa com taxa de custódia foi de R$ 7. No período de 23 de setembro de 2024 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2024 a despesa com taxa de custódia foi de R$26.

d. Taxas de performance

Não há cobrança de taxa de performance no Regulamento do Fundo.

e. Taxa de ingresso e saída

Não há cobrança de taxas de ingresso ou de saída no Regulamento do Fundo.

13. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

14. Rentabilidade do Fundo

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Exercício/Período de:	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
31 de dezembro de 2025	114.986	14,85
23 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	104.999	5,17

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Contrato de prestação de serviço de auditoria

O Fundo não contratou outros serviços junto a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras, que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

16. Custódia dos títulos em carteira

O serviço de custódia dos ativos financeiros do Fundo é prestado pelo Banco Genial S.A.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

17. Serviços contratados

O Fundo possui os seguintes prestadores de serviços:

Descrição	Prestador do serviço
Administrador:	Banco Genial S.A.
Gestora:	Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda.
Custodiante:	Banco Genial S.A.
Controladoria, processamento e tesouraria:	Banco Genial S.A

18. Encargos

De acordo com os artigos 117 da Resolução CVM 175 e 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, o Fundo poderá incorrer nas despesas listadas a seguir, conforme aplicáveis. Essas despesas, enquanto a estrutura de classe única do Fundo for mantida, serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitando a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a Subclasses específicas poderão ser alocadas exclusivamente a essas Subclasses, conforme determinado nos Anexos e Apêndices pertinentes.

As despesas incluem, mas não se limitam a:

- Taxas, impostos ou contribuições sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasses.
- Despesas relativas ao envio, impressão e publicação de documentos e relatórios exigidos pela Resolução CVM 175.
- Despesas com correspondências, comunicações com cotistas e documentos de interesse do Fundo.
- Honorários de auditoria independente, emolumentos e comissões de operações na carteira da Classe.
- Despesas geradas pela manutenção de ativos oriundos de garantias e acordos com Cedentes ou Devedores.
- Honorários advocatícios e custos relacionados a processos judiciais e extrajudiciais em defesa do Fundo.
- Despesas com seguros de ativos da carteira da Classe e perdas não cobertas.
- Despesas relacionadas ao direito de voto dos ativos da Classe e a realização de Assembleias de Cotistas.
- Custos com a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe.
- Despesas relacionadas ao registro, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos.
- Taxas de administração, gestão e outras taxas relacionadas ao fundo e à classe de cotas.
- Despesas com a formação de mercado para as Cotas e com a contratação de agências de classificação de risco.
- Despesas de registros e formalizações em birôs de crédito, verificação de lastro e guarda de documentos, entre outras.

Despesas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 23 de setembro de 2025 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2024

	Exercício findo em 31/12/2025	% sobre o PL Médio	Período de 23/09/2024 a 31/12/2024	% sobre o PL Médio
Taxa de administração	-337	(0,29)	-81	(0,07)
Taxa de gestão	-5	0,00	-6	(0,01)
Auditoria e custódia	-19	(0,02)	-26	(0,02)
Taxa de fiscalização CVM	-20	(0,02)	0	0,00
Publicações e correspondências	-1	0,00	-4	0,00
Total	-384	(0,33)	-117	(0,10)

18.1. Despesas Não Previstos
Qualquer despesa não especificada na Cláusula 8.1 que seja incorrida pelo Fundo deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que a contratar.

18.2. Reembolso de Taxa de Fiscalização
Caso o Coordenador Líder da Oferta ou os Cedentes paguem, por conta e ordem do Fundo, a taxa de fiscalização no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, conforme a Resolução CVM 160, deverão ser reembolsados pelo Fundo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, desde que apresentados os comprovantes ao Administrador.

18.3. Contingências Incorridas pelo Fundo
Qualquer contingência incorrida pelo Fundo será atribuída diretamente à Classe de Cotas correspondente.

18.4. Novas Classes de Cotas
Se forem constituídas novas classes de cotas, todas as classes estarão sujeitas aos encargos previstos na Cláusula 18.1, com a adição de despesas específicas descritas no regulamento de cada classe. Essas despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe.

18.5. Rateio de Despesas entre Classes
Caso novas classes sejam constituídas, as despesas relacionadas ao funcionamento do Fundo ou compartilhadas entre várias classes serão rateadas proporcionalmente, de acordo com a participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

19. Partes relacionadas

Saldos em aberto com parte relacionada

O saldo de disponibilidades com Banco Genial S.A. está demonstrado a seguir:

	31/12/2025	31/12/2024
Disponibilidades	1	9

Despesas com parte relacionada

No período, o total de despesa e o passivo com taxa de administração, gestão e custódia, estão demonstrados a seguir:

Despesa	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 23/09/2024 a 31/12/2024
Taxa de administração	337	81
Taxa de gestão	5	6
Taxa de custódia	7	26

Passivo	31/12/2025	31/12/2024
Taxa de administração a pagar	26	26
Taxa de custódia a pagar	1	24
Taxa de gestão	-	3

20. Alterações Estatutárias

O Administrador não possui conhecimentos de alterações estatutárias durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

21. Informações adicionais

Regulamentação CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 356, destacando-se, entre outros: (i) a regulamentação da responsabilidade limitada dos cotistas; (ii) a possibilidade de criação pelos fundos de classes com patrimônio segregado e subclasses; (iii) a maior flexibilização para investimentos no exterior pelos fundos; e a (iv) segregação das responsabilidades do Gestor e do Administrador dos fundos. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 03 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDCs, que devem adaptar-se até 1º de abril de 2024. A nova Resolução prorrogou o início da vigência da Resolução 175 para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrará em vigor. Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pelo Administrador.

Em 12 de março de 2024, foi publicada a Resolução CVM 200, que que prorrogou o prazo da indústria de fundos para se adequar à Resolução 175, passando os prazos para: (i) 1 de outubro de 2024: implementação da estrutura de classes e subclasses e do art. 99 que trata do acordo de remuneração entre classes investidas e investidoras; (ii) 1 de outubro de 2024: adoção da segregação de taxas entre os prestadores de serviços; (iii) 29 de novembro de 2024: prazo para adaptação do estoque de FIDCs; (iv) 30 de junho de 2025: prazo para adaptação do estoque dos demais fundos em funcionamento quando da publicação da regra. O Anexo Normativo III da 175 também foi pontualmente alterado para permitir a constituição de ônus reais sobre os imóveis da classe de cotas.

22. Eventos subsequentes

Até a data de emissão das demonstrações financeiras, o Administrador não possui conhecimento de eventos subsequentes que possam impactar as demonstrações financeiras do Fundo.

23. Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador assim como junto à CVM.

* * *

Gabrielle das Neves Oliveira	Cintia Sant'ana de Oliveira
Contadora	Diretora
CRC RJ 097090/O-4	CPF: 026.654.557-22